



PEP

Programa Especial de Parcelamento

Erika Yamada

Diretora de Arrecadação

Secretaria da Fazenda de São Paulo

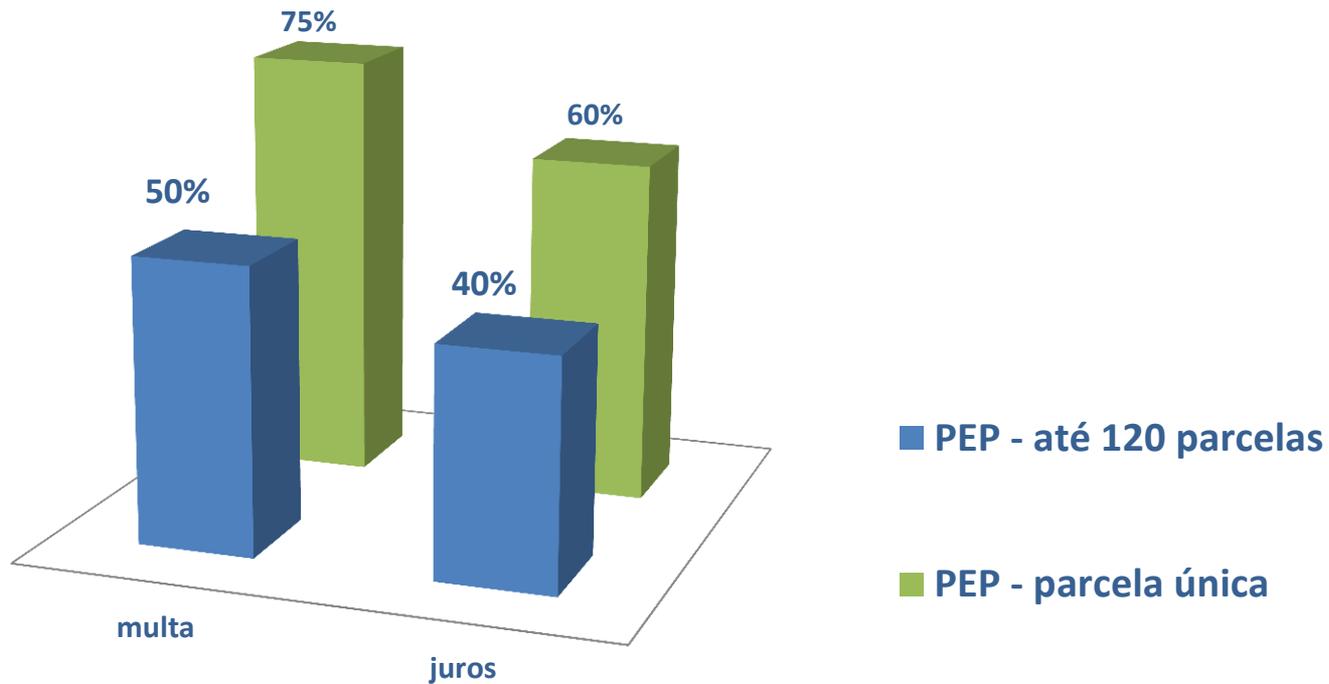
Facilidade para saldar débitos



Regularizar
situação com o
Estado

PEP - Descontos

Descontos oferecidos no PEP





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Descontos cumulativos - AIIMs não inscritos em Dívida Ativa

Em 15 dias da
notificação

- Desconto pelo pagamento do auto: 70%
- Desconto pelo PEP: 75%

De 16 a 30 dias
da notificação

- Desconto pelo pagamento do auto: 60%
- Desconto pelo PEP: 75%

Demais casos

- Desconto pelo pagamento do Auto: 45%
- Desconto pelo PEP: 75% (em parcela única)
- Desconto pelo PEP: 50% (parcelado)



PEP – Prazo para aderir

Até 31 de Maio de 2013



www.pepdoicms.sp.gov.br

PEP – acesso

Mesma senha de acesso utilizada no PFE ou no PPI e na falta desta deverão solicitar uma senha para acesso ao PEP do ICMS junto ao Posto Fiscal a que estiver vinculado



Conforme perfil do solicitante:

Solicitante:	Contribuinte Pessoa Jurídica	Contador	Advogado	Contribuinte Pessoa física
Usuário	CPF do sócio ou dirigente	Nº do CRC	Nº da OAB	CPF
Senha	<ul style="list-style-type: none">• do PFE• do PPI• ou obtida no posto fiscal		<ul style="list-style-type: none">• do PPI• obtida no posto fiscal	

Obs. Não usar no campo usuário o “username”
fornecido no PFE

PEP – formas de quitação

- Moeda corrente (R\$)
- Crédito acumulado
- Depósitos judiciais



O que pode entrar no PEP?

- Débitos de ICM/ICMS, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar
- Valores espontaneamente informados pelo contribuinte
- Saldo remanescente do PPI (rompidos até 31/05/12, desde que inscritos em dívida ativa).



O que pode entrar no PEP?

Débitos do Simples Nacional, apenas relacionados a:

- Substituição tributária
- Recolhimento antecipado
- Diferencial de alíquota

O que pode entrar no PEP?

O contribuinte pode escolher o que incluir no PEP. Não é obrigado a pagar todos os seus débitos.



Os contribuintes com Inscrição Estadual baixada no Estado ou CNPJ baixado podem entrar no PEP.

O que pode entrar no PEP?

- Débitos não inscritos em dívida ativa com parcelamento ordinário, em andamento ou a celebrar.
Através do PFE ou pessoalmente no posto fiscal:



Serviços Fiscais

**SECRETARIA DA FAZENDA
DE SÃO PAULO**
Simplificando a vida do Contribuinte

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

 [sugestões](#) | [voltar](#)

 Parcelamento

- Consultar Débitos de ICMS
- Parcelamentos em Andamento e Rompidos
- Solicitar Parcelamentos

Informe o Tipo do Documento: IE, CNPJ ou CPF

Informe o Número do Documento

Prazo máximo para pedir
migração !
15/05/2013

O que pode entrar no PEP?

- Débitos não inscritos em dívida ativa com parcelamento ordinário rompido.

Os débitos deverão ser inscritos em dívida ativa para entrar no PEP.



O que pode entrar no PEP?

Todos os débitos devem ser de fatos geradores até:

31 de Julho de 2012 !



O que pode entrar no PEP?

Parcelamentos com débitos de referências anteriores e posteriores a 31 de Julho de 2012: Apenas os valores de fatos geradores anteriores a 31/07/2012 poderão ser migrados para o PEP

Parcela única

É obrigatório o pagamento em parcela única de débitos referentes a:

- Substituição tributária
- Débitos decorrentes de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização



Parcela única

É obrigatório o pagamento em parcela única:

- Contribuinte em situação irregular perante a Secretaria da Fazenda, desde que os débitos não estejam inscritos e ajuizados



Rompimento

- 04 ou mais parcelas, consecutivas ou não;
- até 03 parcelas após 90 dias do vencimento da última parcela;
- Declaração incorreta do valor atualizado do depósito judicial para fins de abatimento do débito, ou se o mesmo não guardar relação com os débitos do parcelamento;
- Não comprovação de desistência no âmbito judicial e não recolhimento de custas e encargos da ação.



Características do PEP

- Não conta para o limite máximo de parcelamentos ordinários
- Débitos migrados de parcelamentos ordinários não poderão ser objeto de outros parcelamentos ordinários



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

FIM

Obrigada !

